



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 050/2019

Fundão, 05 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex^a, o incluso Projeto de Lei que **“Institui no âmbito do Município de Fundão- ES o Projeto Pratos e Pratas da Casa e dá outras providências.”**

A criação do Projeto Pratos e Pratas da Casa, tem por objetivo fomentar o turismo, cultura e renda no município de Fundão, valorizando os artistas locais, que até hoje não receberam qualquer incentivo por parte do poder público municipal.

Atualmente os espaços públicos de nossa cidade vêm sendo utilizados pela marginalidade, para consumo e venda de entorpecentes. Com a criação do projeto, teremos pessoas vendendo seus produtos, além de termos sempre um artista de nossa cidade realizando uma apresentação artística e cultural.

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, esta matéria que submeto a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação, garantindo que artistas de nossa terra, bem como produtores de alimentos artesanais, tenham espaço e consigam demonstrar seu talento, bem como empreender. Atenciosamente,


Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

est.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 80/2019

Institui no âmbito do Município de Fundão-ES o Projeto Pratos e Pratas da Casa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Fundão o Projeto Pratos e Pratas da Casa, destinado à promoção da cultura, lazer e economia em toda a cidade de Fundão.

Art. 2º O projeto constitui-se de uma feira de alimentos não industrializados, artesanatos e equipamentos de lazer, na qual o Poder Executivo Municipal poderá, contratar mediante prévio chamamento público, artistas exclusivamente residentes no município de Fundão para apresentações artísticas e culturais, conforme exigências que serão definidas no edital do processo de chamamento público.

Art. 3º Os dias e horários de funcionamento da feira, bem como apresentações artísticas, serão definidos por ato próprio da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura.

Parágrafo único O calendário de apresentações deverá respeitar a ordem do chamamento, ou seja, para que outro artista volte a se apresentar, todos os habilitados já deverão ter se apresentado anteriormente.

Art. 4º Os expositores interessados em comercializar seus alimentos ou artesanato serão selecionados através de chamamento público prévio.

Parágrafo único Fica autorizado o Poder Executivo municipal a fornecer barracas padronizadas em forma de cessão aos expositores.

Art. 5º O valor das taxas para instalação dos expositores deverá obedecer à legislação vigente para ambulantes.

Art. 7º Caberá à secretaria municipal de Obras e Desenvolvimento sustentável elaborar um mapa da área destinada ao projeto, com o número delimitado de expositores para cada atividade, bem como a metragem de espaço que cada um poderá utilizar, sempre que possível primando pelo princípio da igualdade.

Art. 8º A despesa para execução do presente projeto decorrerá da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 80/2019)

Órgão: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA.

Projeto Atividade 2.018 – PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

Elemento de Despesa: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Fonte de Recursos 15300000000 – Royalties de Petróleo Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.


JOILSON ROCHA NUNES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO